



CONTRATO 11/2012

Processo licitatório nº 13/2012
Pregão nº 07/2012

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA **CLÁUDIO VICENTE CARGNIN** PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Vereador José Clemente Corrêa.

CONTRATADA:

CLÁUDIO VICENTE CARGNIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.942.457/0001-79, com sede na Av. Castelo Branco, 830, bairro Centro, na cidade de Itaqui/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cláudio Vicente Cargnin, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 024.463.800-42, RG 8108421473, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 830, bairro Centro, na cidade de Itaqui/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes equipamentos:

Item	Qtd	Un	Descrição	Preço
5	1	un	Rack Piso Fechado 19" 44U X 570MM Porta c/Acrílico, bandeja 4 PPT 19" 1U X 500MM – Fixa, Guia de Cabos 1U Regua 19" c/9 Tomadas 2P+T, Kit fixação para Rack Patch panel CAT. 6 24p STD T568A/B – Rohs, Patch Cord Gigalan CAT. 6 – T568A – 1.5M – Cinza, marca TDA 44U	R\$ 2.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à aquisição dos bens é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, o qual será realizado em **até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal** dos bens no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 013/2012**, na modalidade **Pregão nº 07/2012**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O **prazo** para fornecimento dos equipamentos é de **15 (quinze) dias**, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos equipamentos recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite na forma do **“Termo de Recebimento Definitivo”** condicionada a esta avaliação.

7.2 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar substituição do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

7.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as especificações do edital;
- b) fornecer garantia do bem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme descrito especificamente no item;
- c) prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, por empresa devidamente autorizada pelo distribuidor ou fabricante do equipamento para executar toda a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento nos prazos ajustados e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

10.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2012, rubrica:

**3.4.4.9.0.52.00.00.00.00 Aquisição de Moveis, equipamentos e Maquinário
44905200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

11.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos, especialmente no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

11.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos itens constantes do objeto da licitação sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto pelo proponente para os equipamentos.

12.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o material entregue não corresponde ao especificado na proposta adjudicada e não sendo efetuada sua substituição, fica garantido à Câmara Municipal o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

12.4 O não cumprimento do disposto no item 12.3 implica, ainda, na aplicação, a partir do 11º dia, de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto para o objeto, limitada a trinta dias da ocorrência, quando a Câmara Municipal tomará as providências legais cabíveis.

12.5 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

12.6 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão



administrativa que a tenha aplicado, ou descontada do pagamento da fatura devida pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

12.8 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 28 de novembro de 2012.

Ver. José Clemente da Silva Corrêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara Municipal de Uruguaiana

CLÁUDIO VICENTE CARGNIN
Sócio-Gerente
Cláudio Vicente Cargnin ME - Contratada

Testemunhas:

1) _____

CPF _____

2) _____

CPF _____